

PROJETO DE LEI DO SENADO JOVEM Nº 3 DE 2018

Prevê a inclusão do princípio do respeito à diversidade no ambiente escolar.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei inclui o princípio do respeito à diversidade entre os princípios da educação nacional.

Art. 2º O princípio do respeito à diversidade compreende:

I – a diversidade de potencialidades, talentos, habilidades e aptidões físicas, cognitivas, sensoriais, psicossociais, atitudinais, profissionais e artísticas;

II – a diversidade de ritmos e estratégias de aprendizagem;

III – a diversidade de interesses e projetos de vida;

IV – a diversidade de crenças e valores;

V - a diversidade de religião e de práticas religiosas;

VI – a diversidade linguística;

VII – a diversidade étnica, racial e cultural;

VIII – a diversidade sexual, de orientação sexual e de identidade de gênero.

§1º O respeito à diversidade tem por objetivo o pleno desenvolvimento do educando, a conquista da autonomia, seu preparo para a participação social e o exercício da cidadania, e a construção de uma sociedade justa, plural e igualitária.

§2º O princípio do respeito à diversidade será observado por todos os integrantes da comunidade escolar em todas as suas interações, incluídas as relações entre alunos, entre professores, entre alunos e professores, e no âmbito da administração escolar.

Art. 3º O respeito à diversidade inclui:

I – as estratégias de ensino-aprendizagem empregadas pelos professores, educadores, administradores escolares e profissionais da Educação;

II – a promoção de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de discriminação relacionados ao princípio disposto nesta Lei;

III – a prevenção, a atenção e o cuidado com a promoção e a preservação da saúde mental;

IV – a preparação, seleção e ampla distribuição de material didático específico sobre o princípio disposto nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A diversidade é constitutiva do Brasil, em seus múltiplos aspectos: regionais, sociais, étnicos, raciais, culturais, religiosos, linguísticos, entre outros. Essa diversidade inclui, não apenas diferenças entre grupos, mas também entre indivíduos, que têm identidades, potencialidades, talentos, habilidades e aptidões físicas próprias.

Toda essa pluralidade merece ser preservada e respeitada no ambiente escolar, principalmente por seu caráter formativo, para que todas as diferenças possam ter visibilidade, espaço e voz no contexto social, a fim de assegurar a realização dos objetivos constitucionais de construção de uma sociedade justa, plural, solidária e igualitária.

Em que pese a existência, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei nº 9.394, de 1996), de alguns dispositivos principiológicos que tratam do respeito e da tolerância, não há, propriamente, nenhum comando legal que assegure o respeito à diversidade

de forma incisiva e ampla. Ou seja, há lacunas na LDB que merecem ser supridas em relação ao tema, particularmente quando se considera o papel prospectivo da educação e a necessidade de se combater a intolerância e a marginalização nas escolas, caracterizadas por episódios de violência entre alunos e alunos e professores.

O projeto que apresentamos, ao incluir o princípio do respeito à diversidade no processo educacional, tem por objetivo conscientizar a comunidade escolar, disseminar uma cultura do respeito, e inibir as práticas abusivas, violentas e discriminatórias, muitas das quais responsáveis pela evasão escolar e por quadros de comprometimento da saúde mental.

Só assim poderemos realmente assegurar a preservação das singularidades contra as tentativas de homogeneização de práticas culturais e hierarquização de valores, a proteção ampla e plena dos indivíduos em suas especificidades, e a efetivação do objetivo de fazer que as escolas, como propunha Rubem Alves, sejam verdadeiramente asas, e não gaiolas.

Sala das Sessões,

Jovem Senadora Bibiana Brum

Jovem Senadora Giulia Lima Mendes

Jovem Senadora Ivana Brandão

Jovem Senadora Letícia Silva

Jovem Senadora Luana Freire

Jovem Senadora Lynda Oliveira

Jovem Senador Pedro Vinícius

Jovem Senadora Rackel Resende

Jovem Senador Thales Corsino